



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

Contrato nº 05/2016

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOFTWARES, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NOS SOFTWARES CEDIDOS. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede localizada na Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso - MG - CEP: 35.167-000 - fone: (33) 3251 6338 ou 3251 6341, inscrita no CNPJ, sob o nº. 38.515.961/0001-01, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Varlei Cândido de Assis, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº RG: M-5.197.875, inscrito no CPF sob o nº 689.482.046-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SOLUÇÃO TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** com sede em Avenida Brasil, nº 430, sala 104, bairro Iguazu, Município de Ipatinga-MG; CEP 35.162-036, cadastrada no CNPJ nº 12.327.907/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Senhor Reinaldo Candido Teixeira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24899308 e do CPF nº 782.192.996-49, residente e domiciliado à Rua Jordânia, 114, Bairro Cariru, Ipatinga/MG., CEP 35.160-120, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Edital do Convite nº **001/2016**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente é contratação de uma empresa especializada visando à cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares, incluindo: implantação, treinamento, serviços de suporte técnico que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares cedidos, atendimento e suporte técnico, conforme especificações no anexo I deste edital CONVITE Nº 001/2016, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem expressamente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Os serviços constantes da cláusula primeira deverão ser prestados conforme Ordem de Execução de Serviços, expedida pelo Presidente Câmara ou por servidor legalmente designado, de forma discriminada a ser estritamente observada, sob pena de responsabilização da CONTRATADA por produtos ou serviços entregues em

Mauro

[Handwritten signatures]

000156



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

desconformidade com o determinado pela administração, devendo ainda tal serviço ser efetuado pela empresa vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de execução.

2 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre o fornecimento do objeto contratado, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

3 - Toda a aquisição, objeto desta licitação, deverá atender às exigências das Especificações do Anexo I do Edital Convite nº 001/2016.

4 - Toda a aquisição, objeto desta licitação, deverá atender às exigências das Especificações do Anexo I já citado, além da garantia contratual de qualidade dos produtos ou serviços ofertados, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva entrega ou execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 22.358,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais) a ser pago pelos produtos ou serviços especificados na cláusula primeira, e na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato doze meses e vigorará a partir da data de assinatura. Sobrevirão a este contrato, os termos da cláusula de garantia prevista neste instrumento na cláusula segunda e cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas da aquisição objeto deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária: **3.3.90.39.00**
Dotação: 01.0031.0001 2001 Ficha 0012

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, nos dias 20 a 30 de cada mês, mediante entrega do objeto contratual, após conferência e aprovação dos serviços, através de cheque nominal à empresa vencedora, depósito em conta ou transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato, mesmo depois de entregues e aceitos, ficarão sujeitos a substituições pela **CONTRATADA**, desde que comprovada qualquer irregularidade no ato da entrega ou quando de sua utilização.

000157



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:

a - Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por dia de atraso na data de entrega de acordo com o estipulado neste contrato, além de outras penalidade cabíveis em Lei.

b - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual em caso de não entrega dos itens contratados;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante do presente contrato o Convite nº 001/2016, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos dela constantes.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até os limites de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

A **CONTRATADA** fica obrigada, sob as penas da Lei, a prestar garantia do serviço que ora fornece à Câmara por força deste instrumento, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou maior prazo se a Lei assim o determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA**:

1. - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
2. - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**;
3. - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

4. - Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 9.648/98 e demais atualizações, pelas Medidas Provisórias e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** antes e durante a presente contratação, serão de sua exclusiva propriedade, devendo o **CONTRATANTE** respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

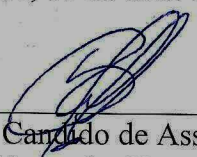
Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, A **CONTRATANTE** terá direito à propriedade e posse do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Santana do Paraíso, 07 de abril de 2016.



Varlei Cândido de Assis
Presidente da Câmara
Contratante



Reinaldo Cândido Teixeira
Solução Tecnologia em Gestão Pública Ltda
Contratado

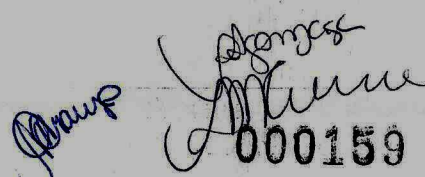
Testemunhas:

Nome: Jaqueline Chaves Grijó

R.G. nº 14842697

Nome: Adriana Andrade Maciel Bastos

R.G. nº 13496205


000159